

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 10.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$750.274,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		750.274,34
02 02 01	GABINETE DO PREFEITO	
337		
04.122.0003.2003.0000	GESTÃO POLITICA DE GOVERNO	7.629,16
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 130	HONORARIOS DE SUCUMBENCIA	
02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
37		
15.452.0011.2015.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	20.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
43		
15.452.0011.2019.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 799 7400
799	Outras vinculações legais	
502 000	Recursos provenientes do FUNDERSUL	
266		
15.542.0011.2016.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	155.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 18 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
202		
04.123.0002.2045.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL	30.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N
15905342/0001-28 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

203

04.123.0002.2045.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL	170.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

208

28.062.0002.2047.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL	40.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

244

13.812.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N
15905342/0001-28 Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

02 06 01 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER

332

13.392.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	56.658,32
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
000 129	ALDIR BLANC	

333

13.392.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	16.666,22
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
000 129	ALDIR BLANC	

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

327

12.361.0023.2011.0000	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCULAI	120.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
000 124	ESCOLA TEMPO INTEGRAL LEI 14.640/23	

328

12.361.0023.2011.0000	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCULAI	44.320,64
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
000 124	ESCOLA TEMPO INTEGRAL LEI 14.640/23	

329

12.361.0023.2011.0000	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCULAI	20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
000 124	ESCOLA TEMPO INTEGRAL LEI 14.640/23	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

257.645,18

Fontes de Recurso

569 0000	184.320,64
719 0000	73.324,54

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

15

04.122.0003.2003.0000	GESTÃO POLITICA DE GOVERNO	-7.629,16
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	R	

02 07 01 SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIEN

27

20.606.0014.1003.0000	GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	-250.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 109	C	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

34

15.451.0013.1005.0000	MELHORIA URBANA/RURAL	-155.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 000	R	

39

15.452.0011.2015.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	R	

46

15.452.0011.2019.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-40.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 799 7400
799	Outras vinculações legais	
000 000	R	

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

242

13.812.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	R	

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-492.629,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$184.320,64 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 2024. EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 73324,54, ALDIR BLANC FOMENTO A CULTURA- LEI Nº 14.399/2022.

JAPORA, 03 de junho de 2024



PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

LISTAGEM DAS RECEITAS

PERÍODO DE: 01/01/2024 ATÉ 24/06/2024

Ficha	Data Lanc	Cód.Receita	Tipo	Emp/P	Discr.	Conta Detalh.	Valor
270	06/03/2024	1719.60.0.1.00.00.00			RÉCEITA.ALDIR BLANC LEI Nº 14.399/2022-PRII	35.275-6 655	73.324,54
59	28/03/2024	1321.01.0.1.00.00.00			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	35.275-6 656	365,20
59	30/04/2024	1321.01.0.1.00.00.00			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	35.275-6 656	486,88
59	31/05/2024	1321.01.0.1.00.00.00			REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS -	35.275-6 656	457,22
TOTAL NO PERÍODO...							74.633,84

PAULO CESAR FRANJOTTI
PREFEITO MUNICIPAL
559.923.741-91

MARLI VIEIRA FERRO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
792.083.711-15

ADÃO APARECIDO BEZERRA
CONTADOR
298.179.001-34

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	
Fomento Cultural	Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos ; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.	56.658,32	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Pessoa Física
Fomento Cultural	Criação da associação cultural do município	5.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	
Fomento Cultural	Organização o do festival da cultura do município	8.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	16.666,22
Custo Operacional (até 5%)	Assessoria, consultoria, elaboração de editais, prestação de contas	3.666,22	Licitações e contratos (Lei 14.133/2022)	Pessoa Juridica

Fundo de Cultura Fichas Arquivadas
ALON BLAVE

Guia prático de adequação orçamentária para gestores e Gestoras de cultura

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, dispõe sobre as regras e diretrizes acerca da matéria de adequação orçamentária, ao passo que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Em seu artigo 40, dispõe que créditos adicionais constituem, entre outras modalidades, autorizações de despesas não computadas na Lei Orçamentária Anual.

A seguir, veremos o segundo passo: como realizar a adequação orçamentária por meio da abertura de crédito especial (quando ainda não previsto na LOA 2024) ou de crédito suplementar (quando já previsto na LOA 2024).

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Quando o ente não tiver previsto expressamente os recursos advindos da PNAB no seu orçamento anual, esses recursos serão inseridos na LOA como créditos especiais, conforme conceituado nos arts. 40 e 41 da Lei Nacional nº 4.320/1964.

Portanto, esses créditos adicionais devem ser incluídos na Lei Orçamentária Anual do ente federativo, uma vez que permitirão a realização de despesas que inicialmente não estavam previstas na LOA, como o recurso da PNAB para diversos estados e municípios.

A fim de ampliar a transparência e o controle dos gastos realizados, é recomendável a inclusão de adequação orçamentária específica para as despesas relacionadas à PNAB.

No termo do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para fins de abertura de crédito especial, o ente federativo deve adotar o rito a seguir:

- 1 o chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) encaminha Projeto de Lei ao Poder Legislativo (Assembleia Legislativa, Câmara de Vereadores ou Câmara Legislativa);
 - 2 o Poder Legislativo aprova o Projeto de Lei;
 - 3 o chefe do Poder Executivo sanciona a Lei;
- o chefe do Poder Executivo publica decreto abrindo crédito especial na LOA.

ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTAR

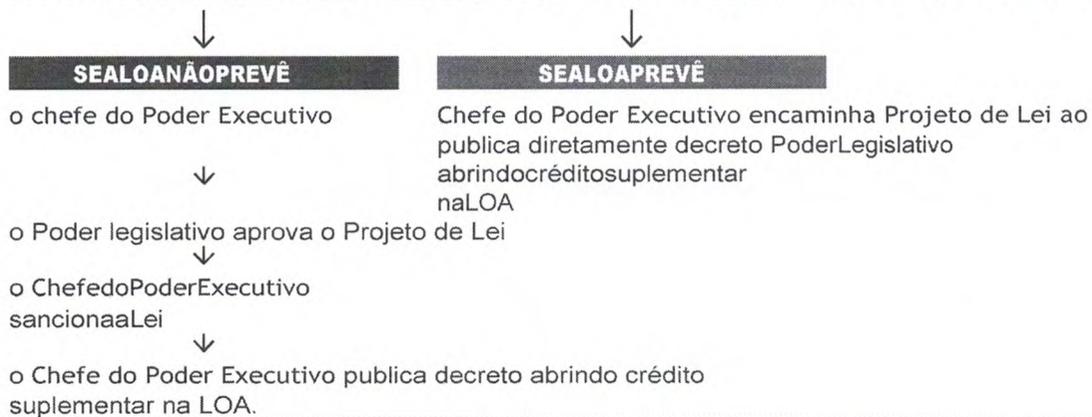
Se o ente tiver incluído os recursos da PNAB na sua Lei Orçamentária Anual, mas os valores previstos não forem compatíveis com os valores recebidos, será necessária a abertura de créditos suplementar, para adequar o valor anteriormente previsto na LOA.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares também serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, assim como os créditos especiais. Todavia, a LOA do ente federativo pode prever autorização, por decreto, de suplementação até um determinado percentual máximo, sem a necessidade de nova submissão de projeto de lei ao Poder Legislativo. Ou seja, a própria LOA pode autorizar o chefe do Poder Executivo a abrir créditos suplementares, conforme o percentual máximo definido na referida Lei.

Sendo assim, cada ente federativo deve observar a necessidade de submissão de projeto de lei, caso não haja a autorização de créditos suplementar por decreto do Poder Executivo na LOA ou os valores recebidos da PNAB sejam superiores ao percentual pré-estabelecido em lei.

Para esse propósito de abertura de créditos suplementar, o ente federativo deve adotar o trâmite a seguir:

Verificar se a sua LOA prevê a autorização para o Poder Executivo suplementar o valor recebido



INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Para fins de adequação orçamentária, apresentamos as seguintes informações referentes à dotação na Esfera federal. Ressaltamos que cada ente tem liberdade para a criação de novas classificações programáticas e devem observar a natureza prevista para cada despesa:

Ação Orçamentária: 00UV:

Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Órgão: 73000-Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

Unidade Orçamentária: 73120-Recursos sob supervisão do Fundo Nacional de Cultura

Esfera: Fiscal

Grupo Natureza de Despesa-GND: 3

Resultado Primário-RP: 1-Despesas Obrigatórias

Modalidade de Aplicação:

30-Transferência a Estados

40-TransferênciaaMunicípios

Fontes:

1000- Recursos Livres da União

1444-Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública

Ademais, o ente federativo deve classificar as despesas de acordo com a sua natureza, em conformidade com as orientações do setor contábil local.

A seguir, apresentamos exemplos de despesas e ressaltamos que podem haver divergências de ente para ente.

Exemplos de natureza de despesas:

- . Contratação direta: 3.3.90.39 ok
- . Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.31 ok
- . Auxílio a pessoa física: 3.3.90.48 ok
- . Fomento a instituições sem fins lucrativos: 3.3.50.41 ok
- . Fomento a instituições com fins lucrativos: 3.3.60.45

ATENÇÃO!

“Contratação direta” e “serviços de terceiros” somente devem ser utilizadas nos casos de contratações realizadas com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitação e Contratos). Tais classificações não devem ser utilizadas nos editais de fomento à cultura elaborados com base no Decreto nº 11.453/2023, por não se tratar de prestação de serviços.

PRAZOS

Os recursos repassados pela União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios devem ser objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento dos recursos, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 20, VII e art. 7º, caput e parágrafo único, do Decreto 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a PNAB.

Dos recursos repassados aos municípios, incluídos os redistribuídos, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento do primeiro repasse serão revertidos para a conta bancária específica criada automaticamente pela plataforma oficial de transferências da União, vinculada ao Fundo Estadual de Cultura do estado onde o município se localiza ou ao órgão ou à entidade estadual pública responsável pela gestão desses recursos, até dez dias após o encerramento do prazo previsto neste artigo (art. 8º, Decreto 11.740/2023).

ATENÇÃO!

O saldo dos recursos revertidos aos estados poderão ser utilizados para suplementação de chamamentos públicos já lançados ou realização de novos certames.

Reserva =

1.719 0000

000 129



Ordens do Tesouro

Identificador do Pagamento 2735230000015

35120-2

Emitente

CNPJ: 00.378.257/0001-81

Nome FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

Data Pagamento 31/05/2024 Valor 184.320,64

Objetivo REPASSE PARA ATENDER AO ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - ETI - ETI ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 2024ET ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 2024

Código da Unidade Gestora 15317315253

Código da Relação RE2415000439

Código Bancário 002735230

Numero Sequencial Codigo Bancário 15

1 569 0000 000 124

2023 - Saldo ~ 186.947,58

2024 - receita - 184.320,64

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$750.274,34 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		750.274,34
02 02 01 GABINETE DO PREFEITO		
337		
04.122.0003.2003.0000	GESTÃO POLITICA DE GOVERNO	7.629,16
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 130	HONORARIOS DE SUCUMBENCIA	
02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
37		
15.452.0011.2015.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	20.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
43		
15.452.0011.2019.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 799 7400
799	Outras vinculações legais	
502 000	Recursos provenientes do FUNDERSUL	
266		
15.542.0011.2016.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	155.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS		
202		
04.123.0002.2045.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL	30.000,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

02 18 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

203

04.123.0002.2045.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL	170.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

208

28.062.0002.2047.0000	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO E FISCAL	40.000,00
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

244

13.812.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

02 06 01 SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE, CULTURA E LAZER

332

13.392.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	56.658,32
3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
000 129	ALDIR BLANC	

333

13.392.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	16.666,22
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 719 0000
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	
000 129	ALDIR BLANC	

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

327

12.361.0023.2011.0000	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCULAI	120.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
000 124	ESCOLA TEMPO INTEGRAL LEI 14.640/23	

328

12.361.0023.2011.0000	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCULAI	44.320,64
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
000 124	ESCOLA TEMPO INTEGRAL LEI 14.640/23	

329

12.361.0023.2011.0000	GESTÃO CONTINUADA EDUCAÇÃO - RECURSOS VINCULAI	20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 569 0000
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	
000 124	ESCOLA TEMPO INTEGRAL LEI 14.640/23	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		257.645,18
	Fontes de Recurso	
	569 0000	184.320,64
	719 0000	73.324,54

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R, DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

15

04.122.0003.2003.0000	GESTÃO POLITICA DE GOVERNO	-7.629,16
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	R	

02 07 01 SECRETARIA MUNIC DE DESENV AGROPECUARIO E MEIO AMBIEN

27

20.606.0014.1003.0000	GESTÃO E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	-250.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 109	C	

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

34

15.451.0013.1005.0000	MELHORIA URBANA/RURAL	-155.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 700 0000
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	
000 000	R	

39

15.452.0011.2015.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-20.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	R	

46

15.452.0011.2019.0000	PRESERVAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	-40.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1 799 7400
799	Outras vinculações legais	
000 000	R	

02 20 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

242

13.812.0018.2013.0000	GESTÃO DE POLITICA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	-20.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 500 0000
500	Recursos não vinculados de Impostos	
000 000	R	

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

-492.629,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

R. DEPUTADO FERNANDO SALDANHA S/N

15905342/0001-28

Exercício: 2024

DECRETO Nº 1844 , DE 03 DE JUNHO DE 2024 - LEI N.347

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$184.320,64 ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - 2024.EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R\$ 73324,54, ALDIR BLANC FOMENTO A CULTURA- LEI Nº 14.399/2022.

JAPORA, 03 de junho de 2024

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL